



IA OF.000536 '03 01 21

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Exm^a Senhor
Eng^a António Sá da Costa
PEL - Parque Eólico de Lousã, Lda
Praceta das Fábricas n^o2 - 2^o Esq Outurela
1790 - 064 Carnaxide

| Referência | Data | Nossa referência | Data |
|------------|------|------------------|------|
| | | 520/03 - SAI/DIA | |
| | | AIA 917 | |

Assunto: Pedido de Encerramento do Processo de AIA do Parque Eólico de Malhadizes

Mereceu-nos a melhor atenção o pedido efectuado por V.Exa, em 02/11/19, para encerramento do processo de AIA mencionado em epígrafe, e relativamente ao qual informamos que:

De acordo com disposto na alínea i do n^o 3 do Anexo II do Decreto-Lei n^o 69/2000, de 3 de Maio, estão sujeitos a AIA os parques eólicos, não localizados em áreas sensíveis, com número de torres igual ou superior a 20 ou localizados a distância inferior a 2 Km de outros parques similares.

A área do projecto do parque eólico de Malhadizes contempla a instalação de 5 aerogeradores na Serra da Lousã,, cuja localização não está classificada como área sensível.

Assim, o pedido de encerramento do processo foi aceite, partindo do pressuposto que não existem outros parques similares a menos de 2 Km.

Mais se informa V.Exa que, caso seja licenciado um parque similar a uma distância inferior a 2 Km, será necessário submeter a AIA o processo do Parque Eólico de Malhadizes.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

João Gonçalves

Maria Fernanda Santiago
Vice-Presidente

Anexos